



CONTRATO Nº 49/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023
HOMOLOGAÇÃO 28/03/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Alfeu Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 486.581.039-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGUIA TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.360.649/0001-74, estabelecida na Estrada Linha Pelotas, S/N, interior, Município de Arabutã/SC, CEP: 89.740-000, neste ato representado por seu Empresário, **Sr. Dirceu Bortoletti**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 029.571.589-81, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviço de motoniveladora, para manutenção das estradas rurais e vias não pavimentadas do município de Presidente Castello Branco/SC, através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor unit.	Valor total
01	90,00	Horas	Contratação de serviço de motoniveladora, para manutenção das estradas rurais do município. Obs: a referida motoniveladora deverá ser de no máximo 05 anos de uso, com peso mínimo de 19 toneladas e equipada com horímetro e dispositivo de rastreamento, gps para acompanhamento via web. para localização em tempo real e em 24 horas, sistema de relatório diariamente de localização, tempo ligado e tempo desligado.	R\$ 550,00	R\$ 49.500,00
TOTAL					R\$ 49.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado para a prestação do serviço objeto desta dispensa é a importância de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e atestado do Fiscal de Contrato nomeado pelo Município nesta nota que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.

3.2 O pagamento somente será efetuado após a prestação do serviço e a conferência dos mesmos efetuado pelo Fiscal de Contrato nomeado pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, diante do prazo estipulado para fornecimento dos serviços (inferior à 30 dias).



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 29/2023, modalidade de Dispensa de Licitação nº 15/2023 para o ano de 2023, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:

a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
08.00	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
08.01	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.3.90.0500	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) A prestação do serviço deverá ser iniciada em até dois dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município, nas dependências da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, localizada na Avenida 15 de Novembro, s/n, centro deste município.
- d) Cumprir as exigências que constam no orçamento com equipamentos acessórios;
- e) Fornecer juntamente com o equipamento o operador da máquina;
- f) Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do presente contrato, tais como combustível, operador e deslocamento do equipamento até o local da prestação dos serviços;
- g) Cumprir o objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

6.2 Responsabilidade da Contratante

6.2.1 Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada, com vistas do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.



CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 A vigência do contrato decorrente desta dispensa de licitação será até 28 de abril de 2023.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Bruno Baldasso Andreis, conforme Portaria nº P/0755/2023, de 28 de março de 2023, nos termos da Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO.

11.1 Este Contrato não poderá ser alterado nem atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;

III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato,

VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da empresa;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei de Licitações (Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na lei vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1 Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 29/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 28 de março de 2023.

CONTRATANTE
ALFEU MIOTTO
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA
DIRCEU BORTOLETTI
Águia Terraplenagem LTDA

FISCAL DO CONTRATO
BRUNO BALDASSO ANDREIS

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-6